



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 13/06/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13/06/2022

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 562/2022.**

*“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”*

Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Psicólogo	30h	R\$2.433,26

**Art. 2º** - A(s) contratação(ões) será(ao) considerada(s) autorizada(s) a partir do mês de julho e serão válida(s) até o final do expediente do dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

Em situações excepcionais de interesse público, para atender a necessidades pontuais e temporárias, a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social se faz necessária a contratação de um psicólogo para manutenção da equipe mínima de atendimento do CREAS.

Justifica-se ainda que os únicos dois aprovados no concurso público 01/2020, já foram nomeados, mas mesmo assim para regularizar as equipes mínimas exigidas pelas legislações e para atender nesta área, se faz necessária a contratação de mais profissional.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

- Prefeito Municipal -